



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-155/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP) E SOCIEDADE COOPERATIVA (COOP) PARA O
LOTE “1” (Único).**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-041, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 10 de outubro de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas 30 minutos -Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 10 de outubro de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas 30 minutos -Horário de Brasília –DF.

LOCAL – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo área técnica competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

C DAS RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- C-1) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sistemas eletrônicos (www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br) para os interessados.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-041, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo I deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

4 ANEXOS DO EDITAL

- 4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) anexo I - Termo de Referência;
 - b) anexo II - Formação de Preço(s) Estimativo(s);
 - c) anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - d) anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - e) anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - f) anexo VI – Minuta de Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão **exclusivamente para o Lote “1” (Único)**, Microempresa – “ME”, Empresa de Pequeno Porte – “EPP” e Sociedade Cooperativa “COOP”, nos termos do art. 48, inciso I, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 5.2 **É vedada a participação e, consequentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**
- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
 - b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
 - c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
 - f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
 - g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
- 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL MENSAL** proposto para o objeto desta licitação.
- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente pela Arrematante, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Lote – “1” - (único)

Item	Descrição	Valor Mensal em R\$
1	Prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-04, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas.	
VALOR MENSAL.....		

9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.

9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

9.7 Para fins de assinatura do futuro Contrato, informar:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.

10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Total do Lote (Mensal), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “C” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Formação de Preços Estimativos – anexo II) deste Edital.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO – GLOBAL**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.
- 13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.2 Da Documentação

13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

- 13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal:

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

- 13.2.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado a prestação de serviços objeto desta Licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.
- 13.2.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

- 13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
 - 13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
 - 13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula o LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o respectivo lote.

13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).

13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.

13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.

13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação-UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **GLOBALMENTE**, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede “Faria Lima” do CREA-SP, na Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas – UGI Campinas, situada na Avenida Monte Castelo, 368, Jardim Proença – Campinas – São Paulo, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, acompanhada dos seguintes documentos:
- 16.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.2 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.3 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.5 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

- 16.6 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento).
- b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1”, a título de indenização por perdas e danos;
- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1”

- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “17.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

item "17.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1" (pelo inadimplemento absoluto).

- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que faça a comunicação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2 A prorrogação contratual somente será concretizada quando:
- a) ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes com as adotadas pelo mercado, e
 - b) houver comunicação formal do CREA-SP à CONTRATADA, com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao do vencimento do contrato.
- 19.3 Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato sofrerá reajuste pelo índice IPCA - IBGE para fins de atualização dos valores inicialmente contratados, tomando por base a data da apresentação da proposta comercial.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

21 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 21.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

22 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 22.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 22.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.5 O Pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 22.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precatado manual do Sistema quando houver divergências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 22.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

Original assinado por

Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-041, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Disponibilizar espaço para guarda de veículos do CREA-SP, por não ter espaço na Unidade de Gestão de Inspetoria de Campinas – UGI Campinas.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução da contratação de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 - Demais Serviços de Terceiros.
F	RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
	Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas – UGI Campinas, da Superintendência de Fiscalização do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1. OBJETO

1.1 contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-041, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.1.1 Quantidade de vagas à disposição do CREA-SP: 10 (dez) vagas para guarda de veículos;

1.1.2 Período de disponibilidade das vagas: 24 (vinte e quatro) horas diária, 07 (sete) dias da semana;

1.1.3 A CONTRATADA deverá possuir funcionário (s) para guarda e retirada dos veículos, a qualquer hora do dia, ou da noite, considerando a possibilidade eventual de trabalho fora da jornada normal.

1.2 ENDEREÇO DA UNIDADE DE GESTÃO DE INSPETORIA - UGI

1.2.1 A Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI Campinas do CREA-SP, é localizada à Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas – SP – CEP 13026-041.

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, por ventura necessários, para o atendimento do objeto deste contratado.

2.2 A CONTRATADA deverá designar um supervisor para contato com o gestor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CREA-SP quando solicitados.
- 2.4 Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, consolidadas mediante contrato, e em observância às normas e legislação vigentes.
- 2.5 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- 2.6 A CONTRATADA deverá possuir funcionário (s) para guarda e retirada dos veículos, a qualquer hora do dia, ou da noite, considerando a possibilidade eventual de trabalho fora da jornada normal.
- 2.7 Oferecer seguro, com cláusula de responsabilidade Civil garagista, para cobertura de eventuais sinistros aos veículos estacionados, arcando com os respectivos custos e prejuízos advindos do não cumprimento destas condições.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.4 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 3.5 Pagar à CONTRATADA nos termos e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

Original assinado por

Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II

FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Lote – “1” - (único)

Item	Descrição	Valor Mensal em R\$
1	Prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-041, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas.	2.500,00
VALOR MENSAL.....		2.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 036/2017

Processo Administrativo nº L-155/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-041, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade São Paulo	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 - 6411 - 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 036/2017

Processo Administrativo nº L-155/2017

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-041, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) VAGAS EM
ESTACIONAMENTO PARA GUARDA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DOS
VEÍCULOS DA FROTA DA UGI CAMPINAS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho **EDSON NAVARRO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.552.212-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 004.720.408-71, registrado no **CREA-SP** sob nº **0600808536**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____ / _____ - CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, CCM nº _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2017 e respeitável despacho de fls. _____, contidos nos autos do Processo Administrativo L-155/2017, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 8/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas, UGI-Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368, Jardim Proença, Campinas, SP, CEP 13026-041, não devendo exceder a 3000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2017, que passa a fazer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito e no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CREA-SP** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____), considerando o valor unitário de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

Lote – “1” - (único)

Item	Descrição	Valor Mensal em R\$
1	Prestação de serviços de locação de 10 (dez) vagas em estacionamento, por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para guarda mensal de veículos do CREA-SP, da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas - UGI-Campinas, na cidade de Campinas, localizada na Av. Monte Castelo, 368 – Jardim Proença – Campinas-SP – CEP 13026-04, não devendo exceder a 3.000 (três mil) metros e/ou 3 (três) km da UGI de Campinas.	
VALOR MENSAL.....		

2.1- O **CREA-SP** pagará a **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a contar da prestação regular dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser entregue na Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Campinas – UGI Campinas, situada na Avenida Monte Castelo, 368, Jardim Proença, Campinas, São Paulo, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
- b) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa;
- d) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas" (CNDT).

2.2- O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente e regularmente fornecidos.

2.3- O **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.4- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.5- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os produtos contratados.

2.6- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste contrato, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

2.7- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, por ventura necessários, para o atendimento do objeto deste contrato.

3.1- A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor para contato com o Gestor do contato.

3.2- A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CREA-SP** quando solicitados.

3.3- A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2017, consolidadas neste contrato, e em observância às normas e legislação vigentes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CREA-SP**, por escrito, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

3.5- A **CONTRATADA** deverá possuir funcionário (s) para guarda e retirada dos veículos, a qualquer hora do dia, ou da noite, considerando a possibilidade eventual de trabalho fora da jornada normal.

3.6- A **CONTRATADA** deverá oferecer seguro, com cláusula de responsabilidade civil garagem, para cobertura de eventuais sinistros aos veículos estacionados, arcando com os respectivos custos e prejuízos advindos do não cumprimento destas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CREA-SP

4- O **CREA-SP** deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, atendendo ao disposto na legislação vigente.

4.1- O **CREA-SP** deverá exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2- O **CREA-SP** deverá proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

4.3- O **CREA-SP** deverá comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.4- O **CREA-SP** deverá pagar à **CONTRATADA** nos termos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5- Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) Pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

5.1- Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “5”, a título de indenização por perdas e danos;

b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “5”.

5.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “5.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “5” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “5” (pelo inadimplemento absoluto).

5.3- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda desta contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7- Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.1- O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que faça a comunicação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

8- Este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.1- A prorrogação contratual somente será concretizada quando:

a) Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

b) Houver comunicação formal do **CREA-SP** à **CONTRATADA**, com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao do vencimento do contrato.

8.2- Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato sofrerá reajuste pelo índice **IPCA-IBGE** para fins de atualização dos valores inicialmente contratados, tomando por base a data da apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

9.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10- A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da _____ do CREA-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

11- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução deste Contrato é o Senhor (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

12- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

13.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2017.

13.3- Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2017, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e o Anexo I deste Contrato anexados no processo administrativo L-155/2017.

13.4- Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

13.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

13.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Pelo CREA-SP:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. EDSON NAVARRO
CREA nº 0600808536

Vice-Presidente no exercício da Presidência do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: